

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

A Comissão de Licitação do Município de Muana, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ, consoante autorização do Sr. **EDER AZEVEDO MAGALHÃES**, PREFEITO MUNICIPAL, vem abrir o presente processo administrativo para **Aquisição de Combustível e Derivados de Petróleo**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretarias Vinculadas, SAAE e as Secretarias Municipais de Trabalho e Promoção Social, Saúde e Educação.

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

*IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "*

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

**I – OBJETO: Aquisição de Combustível e Derivados de Petróleo**

**II – VENCEDOR:** Auto Posto Caeté LTDA – EPP, CNPJ nº 05.443.909/0002-19.

**III - CARACTERIZAÇÃO DA JUSTIFICA A DISPENSA:**

a) No dia 24 de Janeiro de 2020, tomou posse o Senhor Prefeito EDER AZEVEDO MAGALHÃES, na ocasião do início de mandato e não havendo processo licitatório vigente e/ou disponibilização dos processos licitatórios nos arquivos e não lançamento no Mural de Licitações do TCM/PA;

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ**

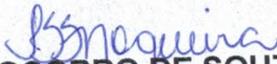
- b) Não disponibilidade produtos/serviços em estoque, pra manutenção dos serviços essenciais para atender satisfatoriamente das secretarias que tem atendimento de urgência como a saúde, educação, trabalho e promoção social, SAAE, obras, limpeza pública e a administração geral;
- c) Estamos providenciando levantamentos para abertura de novo processo licitatório. Contudo, sabe-se que um procedimento Licitatório tem data para iniciar, mas nunca pra finalizar, sendo o tempo médio para sua realização de 45 a 90 dias;
- d) Certo é que, não se realiza a licitação acima referida, não pode o município ficar privado do abastecimento de produtos e serviços. Não sem comprometer o funcionamento dos serviços essenciais, realçando nossa preocupação no que concerne os serviços de saúde, educação, trabalho e promoção social, SAAE, obras, limpeza pública e a administração geral;
- e) É certo, pois, que diante de uma situação urgente, diria emergencial, que exige um agir firme da administração, no sentido de manter os serviços essenciais, pelo prazo de realização de uma licitação.

**IV - Razão da Escolha do Fornecedor/Prestador:** O fornecedor/prestador identificada no item II foi escolhido porque (I) é do ramo pertinente ao objeto demandado; (II) apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica, o preço está de conformidade com o de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local.

**V - Justificativa do Preço:** os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes no Mapa de Apuração de Preços em apenso aos autos.

Assim, submeto a presente justificativa a análise da procuradoria jurídica do município e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Muaná/PA, 27 de Fevereiro de 2020.

  
**IRACEMA DO SOCORRO DE SOUZA NOGUEIRA**  
Presidente da CPL